

**RESOLUÇÃO Nº 016/98 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

Regulamenta os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho docente para efeito de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos da Lei nº 9.678, de 03 de julho de 1998, do Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998, o disposto no Relatório da Comissão Nacional criada pela Portaria nº 826 de 03 de agosto de 1998, o Relatório formulado pela Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente - CIADD, processo 23087.0001047/98-70, e tendo em vista o que foi decidido na 656ª reunião realizada em 13 de novembro de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - A avaliação de desempenho docente referente à Gratificação de Estímulo a Docência (GED), prevista na Lei nº 9.678, de 03.07.98, e regulamentada pelo Decreto nº 2.668, de 13.07.98, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A pontuação será atribuída a cada docente, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, considerando-se no processo de avaliação as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades docentes e observando-se:

I - Pelas atividades de ensino: 10 pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos;

II - pelas demais atividades docentes: resultado da avaliação qualitativa, até o máximo de 60 pontos.

§ 1º - O resultado da avaliação prevista no inciso II deste artigo somente será computado quando satisfeito o disposto no artigo 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Por horas-aula semanais entende-se:

a - Atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos, sendo considerados para a totalização, a carga horária do docente definida na assembléia departamental, observados o número de turmas em aulas teóricas e práticas da disciplina.

b - Atividades de orientação de estágios curriculares supervisionados.

§ 3º - As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, são as elencadas com sua respectiva pontuação no anexo desta Resolução.

§ 4º - A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.

Art. 3ª - Os docentes regularmente afastados para cursar Mestrado, Doutorado, estágio de Pós-doutorado e os docentes ocupantes de função gratificada e cargos de direção terão a pontuação de 84 (oitenta e quatro) pontos, de acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 9.678/98 e o art. 3º do Decreto nº 2.668/98.

§ 1º - Os docentes ocupantes de função gratificada e cargos de direção e os afastados parcialmente para cursar Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado poderão ter a pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) pontos, até o limite de 140 (cento e quarenta), desde que tenham suas atividades avaliadas nos termos do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º - Os docentes afastados para cursar Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado poderão ter a pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) pontos, até o limite de (cento e quarenta), mediante avaliação do desempenho acadêmico, baseada em relatório pessoal e parecer do orientador, de acordo com a Seção 3, do anexo desta Resolução.

Art. 4º - Os docentes nomeados durante o ano de 1998, que se afastarem ou retornarem do afastamento para cursar mestrado, doutorado e estágio de pós-doutorado, terão a sua avaliação calculada proporcionalmente ao número de meses em cada atividade.

Art. 5º - A pontuação para os docentes aposentados ou beneficiário de pensão será a estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei 9.678/98.

Art. 6º - A pontuação para o docente que se aposentar ou beneficiário de pensão será calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses em que a percebeu.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cálculo da média, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a 60% (sessenta por cento do máximo de pontos fixados no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98.

Art. 7º - O processamento da avaliação e concessão da GED dar-se-á da seguinte forma:

I - O docente deverá formalizar requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, e documentos comprobatórios a serem analisados pela Assembléia Departamental para apreciação e emissão de parecer;

II - O Chefe do Departamento encaminhará à CIADD para análise, aprovação e consideração do Relatório docente com vistas ao estabelecimento da pontuação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98, observado o limite do art. 2º do Decreto nº 2.668/98

III - A CIADD encaminhará o resultado da avaliação ao Diretor para homologação, com a conseqüente expedição de portarias de concessão da gratificação.

Art. 8º - Do resultado da avaliação caberá recurso à Congregação, no prazo de 10 dias a contar da publicação da portaria.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

Art. 10 - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. João Batista Magalhães

Presidente da Congregação